ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-153/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18594/2012
PROTOCOLO	:	1341794
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS
RESPONSÁVEL	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP/MS – EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas, do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini – Secretário de Estado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP –6ICE– 6261/2012 –peça 17, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência.

Consta nos autos o encaminhamento dos documentos pelo Ordenador de Despesas, conforme o Termo de Juntada –peça 19, e o Encaminhamento de Documentos –peça 20.

O Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini – Secretário e Estado de Segurança Pública - SEJUSP, foi devidamente intimado através do Of. nº 267/2013/MJMS –

peça 21, para se querendo possa se manifestar sobre as irregularidades.

O Ordenador de Despesas, compareceu aos autos, através do Of/CF/GAB/SEJUSP/MS nº 051/2013, e encaminhou os documentos e justificativa, conforme o Termo de Juntada –peça 24 e a Resposta à Notificação – peça 25.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC –6ICE –9109/2013 – peça 27, analisando os documentos acostados aos autos, em resposta a diligência, opinou no sentido de que a prestação de Contas do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP/MS, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini – Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, não reúne** condições satisfatória de receber Parecer Favorável a aprovação nesta Corte de Contas pelos motivos:

> Não atendimento desta Corte de Contas quanto:
> -Comprovação das Disponibilidades Financeira através dos Extratos e respectivas Conciliações Bancárias;
> -Esclarecimentos sobre Decréscimo Patrimonial;
> -Remessas da Relação dos Bens Patrimoniais baixados;
> -Ato que autorizou as baixa dos referidos bens.

O Corpo Especial-Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA – 10771/2013 – peça 29, sugeriu a realização de nova diligência, e posteriormente o retorno do processo à 6ª Inspetoria de Controle Externo, para reexame e depois a Auditoria para emissão de Parecer, na forma do que reza o art. 1º da Portaria TC/MS nº 2/2012 c/c o inciso III do art. 14 da LCE nº 160/2012.

Consta nos autos o Termo de Apensamento do Processo de Termo de Transferência de Cargo, com o protocolo nº 1200274 – peça 31.

Intimado o Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini–Secretário de Estado, conforme o Termo de Intimação INT – 8229/2013 – peça 32, para se manifestar quanto as irregularidades mencionadas na Análise Conclusiva – peça 27, sugerida pela Auditoria – peça 29.

O Ordenador de Despesas, compareceu aos autos em atenção a intimação acima, encaminhando documentos e ou justificativas referentes às irregularidades, conforme o Termo de Juntada – peça 33 e a Resposta à Notificação – peça 34.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC –6ICE –267/2014 – peça 36, reanalisando os documentos e justificativas apresentadas, opinou no sentido deque a Prestação de Contas do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, encontra-se em condições de ser aprovada nesta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA -569/2014 – peça 38, opinou que o tribunal Pleno com fundamento no que dispõe inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-2039/2014 – peça 40, corrobora com os entendimentos consubstanciados pelo Corpo Técnico e pela douta Auditoria e se pronunciou no sentido de que a prestação de contas do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MATO GROSSODO SUL, referente ao exercício financeiro de 2011,

gestão do Sr. WANTUIR FRANCISCO BRASILJACINI, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

III - VOTO

A Prestação de Contas Anuais de Gestão, relativo ao exercício financeiro de 2011, composto pelos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Anexo III do Manual de Peças Obrigatórias TC/MS, encaminhado a esta Corte de Contas em 28 de junho de 2012, portanto, dentro do prazo legal estabelecido na alínea "a" do Item 1.2 da Seção II do capitulo I do Anexo I da Instrução Normativa nº 35/2011.

Quanto ao Orçamento Programa Anual, a autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2011, foi aprovada pela Lei Municipal nº 3998/2010 de 17/12/2010, sendo destinado para o Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP/MS, o montante de R$ 37.801.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e um mil reais).

Quanto ao Balanço Geral, os resultados gerais do exercício foram demonstrados corretamente nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15, e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos 06, 07, 08, 10, 11 e 17.

Verificado aos autos, que o Gestor cumpriu o caput do art. 48[1] da Lei

[1] Art. 48. São instrumento de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, por dar transparência e publicidade destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 14 de maio de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1) as contas do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP de Mato Grosso do Sul – FUNRESP – referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini – CPF/MF nº 179.756.207-00 – Secretário, sejam julgadas como "CONTAS REGULARES E APROVADAS", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, imposta a julgamento de outros processos;

2) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 2 de junho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

ayo